

Dossiê

MÉTIS: história, memória institucional e gestão patrimonial



Patrimônio cultural: um conceito em construção

*Olgário Paulo Vogt**

Resumo: O artigo tem por objetivo oferecer um panorama sintético das modificações que o conceito de patrimônio cultural sofreu e das concepções que a preservação dos bens culturais recebeu ao longo dos últimos cem anos, no Brasil e no mundo. Nesse período evoluíram, ampliaram e se consolidaram os conceitos de patrimônio e as concepções do que e para que preservar ou proteger um bem cultural. Nas últimas décadas, o ritmo cada vez mais frenético das inovações tecnológicas tem corroborado decisivamente a transformação dos cenários culturais e a preocupação com a preservação da memória coletiva.

Palavras-chave: Patrimônio cultural. Patrimônio material. Patrimônio imaterial.

Abstract: This article aims to offer a concise overview of the changes undergone by the concept cultural patrimony as well as the transformations regarding the concepts of cultural goods preservation in the past century both in Brazil and worldwide. Such concepts have evolved, broadened and been consolidated during the period and so has the mindset regarding what cultural goods and why ought to be preserved. In the past decades, the increasing and fast-changing technological innovations have overtly corroborated for the transformation of cultural scenarios and contributes to foster a cultural awareness concerning the preservation of a collective memory.

Keywords: Cultural patrimony. Material patrimony. Immaterial patrimony.

* Professor de História na Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). *E-mail:* olgario@unisc.br

Introdução

Entende-se por patrimônio cultural o conjunto de todos os bens materiais ou imateriais, que, pelo seu valor intrínseco, são considerados de interesse e de relevância para a permanência e a identificação da cultura da humanidade, de uma nação, de um grupo étnico ou de um grupo social específico.

Etimologicamente, a palavra *patrimônio* deriva do latim e significa herança paterna. Por decorrência, patrimônio cultural constitui uma herança do passado com a qual os homens do presente convivem e a qual pretendem transmitir às gerações futuras.

O patrimônio cultural pode ser separado e classificado de diversas formas, dentre as quais destacam-se: patrimônio arquitetônico ou edificado; patrimônio ambiental ou natural; patrimônio arqueológico; patrimônio artístico; e patrimônio religioso. Neste artigo, dividiu-se o patrimônio cultural em material e imaterial. O patrimônio imaterial diz respeito a maneiras de vestir, hábitos alimentares, instrumentos musicais, obras de arte, técnicas construtivas, monumentos, máquinas e equipamentos, móveis, moedas e outros bens de uma sociedade. O patrimônio imaterial é constituído por canções, crenças, celebrações, ritos, lendas; por saberes que passam de uma geração para outra, como as formas de cultivar e as maneiras de produzir, a linguagem para se comunicar; por manifestações cênicas, lúdicas e plásticas; por lugares e espaços de encanto e de convívio e encontro de uma sociedade.

As concepções de o que, para que e de como preservar ou proteger têm se modificado e ampliado bastante ao longo dos últimos decênios. Essas modificações, em grande parte, podem ser explicadas a partir do fenômeno da globalização. De um lado, a mundialização e o desenvolvimento tecnológico redundaram na aceleração da história, provocando, como forma de reação, a necessidade de preservar traços da memória coletiva e aumentar os lugares de memória na tentativa de eternizar o passado. De outro lado, a globalização tem derrubado fronteiras e imposto a homogeneização do mundo, provocando a valorização do regional, do local, daquilo que é específico a povos ou grupos sociais ou étnicos. Em decorrência, passou a haver maior respeito à diversidade cultural. Esses fatores, combinados a outros tantos, contribuíram decisivamente para aprofundar e ampliar o conceito de patrimônio cultural.

No mercado editorial brasileiro, a bibliografia específica sobre patrimônio cultural ainda é assaz restrita. Isso, possivelmente, se deve ao fato de esse campo de conhecimento ser bastante recente. Por se tratar de um campo interdisciplinar e dada a relevância dos debates teóricos e das atividades práticas relacionadas com o tema, há, no entanto, uma tendência natural de haver um *boom* editorial nessa área.

As transformações conceituais de patrimônio cultural no mundo

De forma mais sistematizada, a constituição de patrimônios históricos e artísticos nacionais iniciou com o surgimento dos Estados modernos, quando monumentos do passado passaram a ser símbolos do que se desejava preservar. Na França, por exemplo, as primeiras medidas de proteção ao patrimônio pelo Estado apareceram no fim do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa.

Inicialmente, a decisão do que seria considerado patrimônio recaiu sobre especialistas (arquitetos, juristas, historiadores, antropólogos, sociólogos, literatos e artistas plásticos), que passaram a determinar quais seriam os símbolos de uma nação. Recorrendo aos escritos de Bourdieu (1998), pode-se inferir que esses símbolos, numa sociedade de classes, obviamente, representavam a cultura da classe dominante e serviram

para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. (BORDIEU, 1998, p. 10).

O valor simbólico atribuído a objetos, a artefatos ou a construções partia da importância que lhes era atribuída pela memória coletiva, (CAMARGO, 2002, p. 22).

Os especialistas, na medida em que elegiam determinados monumentos, passaram a atribuir aos mesmos um valor como patrimônio. (FONSECA, 2005, p. 35). A atribuição de um valor simbólico a um bem justificava, assim, sua proteção. Os bens escolhidos têm sido merecedores de proteção para que possam ser transmitidos para as gerações futuras. Esse valor atribuído, no entanto, não é um

valor no sentido econômico, porque os bens escolhidos não são destinados à troca. Podem, entretanto, em determinadas situações, adquirir um valor econômico artificial. Isso ocorre quando são criadas barreiras artificiais de acesso a esses bens. Destaca Gorz (2005, p. 30-31) que a privatização das vias de acesso permite transformar as riquezas naturais e o patrimônio cultural – que são bens comuns a todos – em quase-mercadorias, pois proporcionam uma renda aos vendedores de direitos de acesso. O controle de acesso é, portanto, uma forma privilegiada de capitalização das riquezas, inclusive das de caráter imaterial.

Primeiramente, no entanto, “a obra ou o objeto elevado à condição de bem patrimonial era isolado do uso e disponível apenas para a contemplação”. (ZANIRATO; RIBEIRO, 2006, p. 252). O mesmo acontecia com os espaços urbanos considerados monumentos históricos. Pelo valor histórico que representavam, eram preservados de forma semelhante a uma peça exposta em museu. Evidentemente que, por trás dessa política de preservação de monumentos, havia uma concepção evolucionista de história.

Nas últimas décadas, o conceito de patrimônio cultural ganhou um peso extraordinário no mundo ocidental. Não somente os bens tangíveis ou materiais tiveram realçado o seu valor, mas ganhou visibilidade, também, uma nova qualificação de patrimônio: o patrimônio cultural imaterial ou intangível. A valorização desse tipo de patrimônio visa a aspectos da vida social e cultural não contemplados pelas concepções mais tradicionais de patrimônio. Essa nova qualificação opõe-se ao chamado patrimônio de pedra e cal, denominação dada ao patrimônio edificado. Nessa concepção mais ampla, patrimônio cultural pode ser classificado como o conjunto de bens materiais (tangíveis) e imateriais (intangíveis), não só as edificações e os monumentos históricos ou as manifestações artísticas, mas todo o fazer humano, tudo o que o ser humano produz, de todas as classes sociais, tanto as mais quanto as menos favorecidas. (BARRETO, 2003, p. 11). Ou seja, patrimônio cultural é tudo aquilo que constitui um bem apropriado pelo homem – o que ele faz – com suas características únicas particulares – o que é importante.

Essa mudança no conceito do que seja patrimônio reflete, igualmente, uma nova concepção de história. Não são mais tão-somente os fatos únicos e singulares, como os grandes acontecimentos políticos, as heróicas batalhas ou os feitos de grandes vultos nacionais, que são valorizados. Passaram a ganhar destaque aspectos culturais que

necessitavam de salvaguarda como “as línguas, os instrumentos de comunicação, as relações sociais, os ritos, as cerimônias, os comportamentos coletivos, os sistemas de valores e crenças”. (ZANIRATO; RIBEIRO, 2006, p. 254). Portanto, aspectos múltiplos passaram a ser vistos e valorizados como referenciais de identificação cultural de diferentes agrupamentos humanos.

No âmbito internacional, as iniciativas para a proteção do patrimônio histórico e cultural da humanidade ganharam impulso em 1931, com a Conferência Internacional de Atenas, da qual resultou a Carta de Atenas, que se constituiu no primeiro documento que dispôs regras sobre a proteção dos bens históricos e artísticos mundiais. Nessa carta já são encontradas, inclusive, recomendações de educação patrimonial.

A conferência, profundamente convencida de que a melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vem do respeito e do interesse dos próprios povos, considerando que esses sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma ação apropriada dos poderes públicos, emite os votos de que os educadores habituem a infância e a juventude a se absterem de danificar os monumentos, quaisquer que eles sejam, e lhes façam aumentar o interesse de uma maneira geral, pela proteção dos testemunhos de toda a civilização. (IPHAN, 2004, p. 17).

Em 1945, no fim da Segunda Guerra Mundial, houve a fundação da Organização das Nações Unidas (ONU). Passou a ser incumbência dessa instituição internacional, entre tantas outras causas, a tarefa de criar instrumentos para a proteção dos patrimônios naturais e culturais existentes. O passo seguinte foi a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em novembro de 1946, para intervir, em escala mundial, nos campos da educação, da ciência e da cultura. A Segunda Grande Guerra (1939-1945) destruíra muitos sítios e bens patrimoniais. Havia, nesse momento, um clima propício para empreender esforços com o fim de recuperar do meio dos escombros o que ainda fosse possível.

Em 1954, ocorreu em Haia, sob os auspícios da Unesco, a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. Os países signatários daquele documento internacional se comprometeram, em caso de confronto bélico, a salvaguardar e a proteger

os bens culturais dos países contratantes. Foram considerados como bens culturais:

- a) Os bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, os sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objetos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as coleções científicas e as importantes coleções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos;
- b) Os edifícios cujo objetivo principal e efetivo seja, de conservar ou de expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), como são os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos e ainda os refúgios destinados a abrigar os bens culturais móveis definidos na alínea a) em caso de conflito armado;
- c) Os centros que compreendam um número considerável de bens culturais que são definidos nas alíneas a) e b), os chamados “centros monumentais”. (UNESCO. 1954).

A proteção dos patrimônios natural e cultural (material e imaterial), em especial desse último, ainda está em processo de consolidação no plano político, normativo e administrativo. Em 1972, reunida em Paris, a Unesco aprovou a Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. A convenção definiu como patrimônio cultural:

Os monumentos. – Obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os conjuntos. – Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os locais de interesse. – Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico. (UNESCO, 1972).

Foram considerados como integrantes do patrimônio natural, para fins daquela Convenção da Unesco:

Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

As formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural. (UNESCO, 1972).

Essa Convenção definiu, ainda, que bens dotados de valor cultural ou natural poderiam ser inscritos na Lista dos Bens do Patrimônio Mundial, a fim de que pudesse ocorrer a proteção cooperada desses patrimônios. Centenas de bens, de países de diferentes continentes, passaram então a ser inscritos pelo Comitê do Patrimônio Mundial da Unesco na Lista dos Bens do Patrimônio Mundial. Dentre esses, estão arrolados os seguintes bens patrimoniais brasileiros: a Cidade Histórica de Ouro Preto (1980); o Centro Histórico de Olinda (1982); as Missões Jesuíticas Guaranis (1983); o Parque Nacional do Iguaçu (1986); o Parque Nacional da serra da Capivara (1991); o Centro Histórico de São Luiz (1997); as Reservas da mata Atlântica da Costa do Descobrimento (1999); as Reservas de Fernando de Noronha e do Atol das Rocas (2001) e outros. (INTERNET, 2008).

Ao subscrever a Convenção de Paris, cada país comprometia-se não somente a colaborar na preservação dos bens do Patrimônio Mundial, mas também a proteger os bens culturais existentes dentro de sua fronteira territorial. Constata-se, igualmente, que a convenção buscava definir o patrimônio pelo duplo aspecto cultural e natural, por entender que o homem interage com a natureza e que se faz necessário preservar o equilíbrio entre ambos. (ZANIRATO; RIBEIRO, 2006, p. 258). Logo, trabalhou com a noção de que a identidade de um povo, ou de um grupo, é forjada no meio em que vive. Natureza e cultura, ao invés de antagonicas ou estanques, foram interpretadas pela convenção como sendo complementares.

O patrimônio cultural imaterial

Em 1985, ocorreu no México a Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais. A declaração emanada daquele encontro ampliou a definição de patrimônio cultural. Aquele documento reconheceu que a urbanização e os avanços da ciência e da técnica modificaram o lugar do homem no mundo e a natureza de suas relações sociais. Reforçou a concepção de que “a educação e a cultura, cujos significado e alcance têm-se ampliado consideravelmente, são essenciais para um verdadeiro desenvolvimento do indivíduo e da sociedade”. (IPHAN, 2004, p. 271). Expressou que “o patrimônio cultural de um povo compreende as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida”. (p. 275).

Novo avanço proporcionado pela Unesco se deu posteriormente no que se refere à proteção do patrimônio cultural. Em 1989, na 25ª Conferência Geral, realizada em Paris, foi elaborada a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular. A conferência definiu a cultura tradicional e popular como sendo

o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundada na tradição, expressa por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura, e outras artes. (IPHAN, 2004, p. 294-295).

A Unesco, ciente da importância do patrimônio cultural imaterial e da complexidade envolvida na definição dos seus limites e de sua proteção, criou, no ano de 2001, a Proclamação das Obras-Primas do Patrimônio Oral e Intangível da Humanidade. Passou a selecionar, a cada dois anos, espaços e expressões de excepcional importância, dentre candidaturas oferecidas pelos países. Além das gravações, dos registros e arquivos, a Unesco considerava que uma das formas mais eficazes de preservar o patrimônio intangível era garantir que os portadores desse patrimônio o continuassem produzindo e transmitindo. Assim, a organização desenvolveu o Programa de Tesouros Humanos Vivos, que estimula os países a criarem um sistema permanente de identificação de

peças (artistas, artesãos, etc.), que encarnam no grau máximo as habilidades e técnicas necessárias para a manifestação de certos aspectos da vida cultural de um povo e a manutenção de seu patrimônio cultural imaterial.

Em outubro de 2003, após uma série de esforços que incluíram estudos técnicos e discussões internacionais com especialistas, juristas e membros de governos, a Unesco finalmente, adotou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. A convenção foi aprovada na 32ª Sessão da Conferência Geral da Unesco e teve por finalidades: a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, dos grupos e indivíduos envolvidos; c) a conscientização nos planos local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco; d) a cooperação e a assistência internacionais. O patrimônio cultural imaterial foi conceituado como sendo o conjunto de

práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. (IPHAN, 2004, p. 371-72).

Essa convenção exprime uma maior exigência por parte da comunidade internacional, em especial da Unesco e dos seus Estados membros, com o patrimônio cultural imaterial, perante os riscos emergentes da globalização, do turismo de massas, dos conflitos armados regionais e da crescente vulnerabilidade do mundo rural.

A convenção internacional entrou em vigor em abril de 2006. Essa convenção complementa a Convenção do Patrimônio Mundial, de 1972, que cuida dos bens tangíveis, de modo a contemplar a herança cultural da humanidade.

A questão patrimonial no Brasil

No Brasil, a preocupação com o salvamento de vestígios do passado da Nação teve origem quando da implantação da República no País (1889). Durante a República Velha (1889-1930), intelectuais e homens de governo passaram a se empenhar na construção de postulados do

estado e da identidade nacional. Foi somente na década de 1920, entretanto, que o clamor pela preservação de monumentos e objetos de valor histórico e artístico começou a ser considerado politicamente relevante. Essas reivindicações desembocaram na criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), em 1937. Na América Latina, o Sphan foi o primeiro instituto fundado com o fito de preservar e proteger o patrimônio material. Em 1970, no auge da Ditadura Militar, ocorreu a transformação do Sphan em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Anteriormente à criação do Sphan, porém, a Constituição de 1934 (art. 148) já fazia uma tímida referência ao patrimônio cultural, ao estabelecer que cabia

à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Antecedendo em poucos dias o surgimento do Sphan, veio a Carta Magna de 1937, denominada Polaca. No art. 134, essa Constituição previa que

os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Contudo, a política oficial de preservação do patrimônio cultural, concebida no período republicano, potencializada pelo movimento condutor da *Semana de Arte Moderna*, de 1922, e implementada pelo governo autoritário do Estado Novo (1937-1945), revelou-se centrada, desde a sua gênese, na identificação de monumentos, objetos e documentos a serem celebrados como ícones de uma identidade histórico-cultural que se buscava estabelecer para a Nação. Cabe registrar que o anteprojeto de criação de um serviço público dedicado à preservação do patrimônio histórico brasileiro, elaborado desde 1936 pelo poeta modernista Mário de Andrade, a pedido do ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema, era muito mais amplo do que o Decreto que

deu origem ao Sphan. O anteprojeto do autor de Macunaíma preocupava-se com a preservação da diversidade cultural e apresentava uma perspectiva etnográfica da cultura. (GIOVANAZ, 2002, p. 212).

O Decreto 25, de 30 de novembro de 1937, foi a primeira iniciativa de preservação patrimonial ocorrida no País. Em linhas gerais, o decreto estabeleceu as regras de tombamento dos bens pertencentes ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a proteção a que esses bens ficavam sujeitos. Definiu como patrimônio histórico e artístico nacional

o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por se achar vinculados a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Por detrás das definições do Sphan havia, obviamente, uma concepção conservadora de história nacional, que enaltecia os grandes vultos políticos. Conforme Giovanaz (2002, p. 214), como símbolo da cultura brasileira, considerada original, foi eleito o barroco colonial. Não por acaso, os tombamentos recaíram, principalmente, sobre o patrimônio edificado de cidades, casas e igrejas dos Estados de Minas Gerais e da Bahia. Foram as classes hegemônicas brasileiras de então que escolheram o que era representativo da nacionalidade e aquilo que não era. (RHODEN, 2002, p. 254).

Gonçalves (1988) assevera que da mesma forma como a identidade de um indivíduo ou de uma família pode ser definida a partir da posse de objetos que foram herdados e que permanecem na família por gerações, também a identidade de uma nação pode ser definida por um conjunto de bens culturais. A esses bens é atribuída a capacidade de evocar o passado e, dessa forma, estabelecer uma ligação entre passado, presente e futuro. Ou seja, esses bens culturais objetivam garantir a continuidade da nação no tempo. No caso da escolha do barroco como representativo da nacionalidade, definiu-se a nação brasileira a partir da elite econômica e religiosa colonial. Nesse caso, ela era de origem essencialmente lusitana, católica, mineira ou baiana.

Desde 1937, o Brasil vem desenvolvendo uma política de identificação e preservação de obras de arte, monumentos e demais bens de natureza material, através do instituto legal do tombamento. Esse, até há pouco tempo, era o único instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro de que o Poder Público dispunha. Embora

válido, eficiente e atual, quando aplicado a edificações, obras de arte e outros bens de natureza material, o tombamento mostrou-se inaplicável e, mesmo, inadequado à preservação de manifestações culturais de natureza imaterial e simbólica.

Afora o Decreto-lei baixado pelo Estado Novo, em 1937, ao qual se fez referência acima, o qual ainda constitui o alicerce da legislação protecionista nacional, houve significativos avanços nos últimos cinco decênios no que se refere à proteção do patrimônio cultural e natural. A Constituição brasileira promulgada em 1946, não obstante, apenas estabeleceu no seu artigo 175 que “as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público”.

Em 26 de julho de 1961, foi promulgada a Lei Federal 3.924, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Essa lei aponta que esses bens culturais ficam sob a guarda e a proteção do Poder Público. Define, igualmente, que os monumentos arqueológicos e pré-históricos são:

as jazidas de qualquer natureza e origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias [...]; os sítios nos quais se encontram vestígios de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha; os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, “estações” e “cerâmicos”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleontográfico; as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios. (BASTOS; TEIXEIRA, 2005, p. 4).

A Lei Federal 3.924/1961 definiu, ainda, que as escavações arqueológicas devem ser autorizadas pelo Governo Federal, através do Iphan. Essa permissão para a realização de escavações só é concedida para instituições idôneas que comprovem experiência técnica na realização dessas atividades, já que a coleta pode destruir os testemunhos das formas de vida das populações pregressas.

Um avanço significativo no entendimento do que constitui o patrimônio cultural brasileiro se deu em 1988. A Constituição Federal,

promulgada naquele ano, reconheceu a diversidade cultural existente no País e consolidou, no ordenamento jurídico, o processo de reconhecimento do patrimônio cultural como bem jurídico destinatário de expressa tutela do Estado. Determinou (art. 215, § 1º.) que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Estabeleceu (art. 216) que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. No mesmo artigo se incluem, como definidores de patrimônio cultural, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados as manifestações artístico-culturais; e, finalmente, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e, inclusive, os de valor científico. Indiscutivelmente, a amplitude e a abrangência desses preceitos, dispostos formalmente na Constituição, estabeleceram novos paradigmas para a área do patrimônio e um grande desafio para sua efetiva preservação e valorização. Nesse sentido, cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, refletindo a intenção expressa pela Carta Magna brasileira, se comprometeu em dar o estímulo e proteção às manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade rio-grandense. Elenca (art. 221) entre os direitos culturais garantidos pelo Estado ao cidadão,

o acesso ao patrimônio cultural do Estado, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense, incluindo-se entre esses bens:

- a) as formas de expressão;
- b) os modos de fazer, criar e viver;
- c) as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

- d) as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos e privados destinados às manifestações políticas, artísticas e culturais;
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, científico e ecológico.

A figura jurídica do tombamento de bens culturais existe na esfera nacional, no âmbito dos Estados Federados e pode existir, também, na esfera dos municípios, o que depende da existência de legislação específica. Os municípios, dada a autonomia política, administrativa e financeira de que gozam, podem se inscrever na Lei Orgânica, ou em uma legislação complementar e adotar medidas para salvaguardar o patrimônio cultural local. No RS, a constituição estadual (art. 223, parágrafo único) determina que “os planos diretores municipais disporão, necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural”. Via de regra, os bens considerados de referência nacional são tombados pela União; os de relevância estadual são tombados pelos estados, e os significativos de uma comunidade, podem ser tombados pelo município. Tombar um bem cultural equivale a inventariar, a registrar, a arrolar, com o objetivo de proteger, de salvaguardar uma riqueza que é comum. O tombamento não altera a propriedade jurídica do bem, mas garante que esse bem não pode ser destruído ou descaracterizado.

Para completar o quadro jurídico legal, no ano de 2000, foi instituído um novo instrumento de preservação, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, e criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, por meio do Decreto 3.551/2000. O registro de bens culturais intangíveis, alguns deles, por motivos os mais diversos, em vias de extinção, tem por finalidade seu conhecimento e sua valorização. O reconhecimento e a preservação de costumes e tradições, contos, rituais religiosos, danças, músicas, artesanato, lendas e até mesmo objetos, são práticas cada vez mais comuns no Brasil. Assim, vários bens de natureza imaterial tornaram-se Patrimônio Cultural Brasileiro. Estão entre os primeiros a obter esse *status* a Arte Kusiwa dos índios Wajãpi, no Amapá; o Ofício das Paneleiras, em Goiabeiras; o Samba de Roda, no Recôncavo Baiano; o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, no Pará; o Ofício das Baianas de Acarajé; o Modo de Fazer Viola-de-Cocho; o Jongo, no Sudeste; a Feira de Caruaru, em Pernambuco; o Frevo, em Pernambuco; a Cachoeira de Iauaretê, no Amazonas – lugar sagrado dos povos indígenas nos rios

Uaupés e Papuri; o Tambor de Crioula, no Maranhão; e o Samba, no Rio de Janeiro.

Quanto ao Patrimônio Natural, a Lei 6.938, de 1981, é a legislação que define a Política Nacional de Meio Ambiente. No artigo 3º dessa lei, conceitua-se meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. A Política Nacional de Meio Ambiente visa ao desenvolvimento sustentável. Isso é afirmado no artigo 4º, que aponta a uma necessidade de “compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”.

A valorização recente da memória e do patrimônio histórico-cultural

Um fenômeno internacional indiscutível que iniciou no fim do século XX é a extraordinária valorização da memória, do patrimônio histórico e da história. A partir da década de 80, nos Estados Unidos e em países da Europa, comemoram-se datas nacionais (como, por exemplo, a da Queda da Bastilha, na França); memoriais são construídos (entre outros para lembrar do Holocausto judeu. Esses, indiscutivelmente, têm um caráter pedagógico de indução comportamental, além de visar ao efeito moral da correção e da reparação); velhos centros urbanos são restaurados; e documentários históricos são produzidos. Nos países do Leste da Europa, questões relacionadas à memória e ao esquecimento dela ocupam posições centrais. Enfim, o mundo, conforme afirma Huyssen (2000, p. 15), está sendo “musealizado”.

No Brasil, no meio acadêmico, passou a haver uma profícua produção historiográfica sobre o centenário da abolição da escravidão; sobre o centenário da Proclamação da República; sobre os quinhentos anos de Descobrimento da América; sobre os Quinhentos anos de Descobrimento do Brasil; florescem em todos os lugares estudos de genealogia; festas de família são realizadas em profusão. Afirmo François Hartog (1997, p. 16) que as comemorações passam a definir um novo calendário da vida pública, impondo seu ritmo e suas datas.

A obsessão pelo passado fez com que fosse criado um verdadeiro mercado da memória (e por mais que se possa desejar, não há qualquer

espaço para a cultura fora do mercado). A indústria da memória, ao que tudo indica, é uma decorrência da globalização, da revolução tecnológica, da mídia de massa, dos novos padrões de consumo e da mobilidade que transformaram a temporalidade da vida. A aceleração contemporânea do tempo e da própria história banaliza a invenção, faz suceder alucinantemente os engenhos e dá aos homens a sensação de que o presente lhes foge, desorientando os espíritos e alterando a percepção da história. (SANTOS, 1997, p. 30). Ao mesmo tempo, o meio técnico-científico-informacional aproxima os lugares, fazendo com que os espaços e os indivíduos, em graus diversos, estejam integrados no sistema-mundo.

Para se opor ao efeito devastador e desintegrador da aceleração da história, segurar traços e vestígios passou a ser uma necessidade vital. (RIBEIRO, 2004). A preservação da memória coletiva é elemento indispensável para a coesão e a identificação de um grupo. Como nunca antes, esse parece ser também um período em que tradições são inventadas. (HOBSBAWM; RANGER, 1984). Os novos desafios impostos pela globalização, pelos meios de comunicação de massa e pelo multiculturalismo fizeram multiplicar, também, os “lugares de memória”. Foi o historiador francês Pierre Nora (1993) quem forjou a expressão “lugares de memória”.

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas [...]. Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processos verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhas de uma outra era, das ilusões de eternidade. (p. 13).

No mundo globalizado, como as sociedades precisam de uma ancoragem temporal e espacial, as práticas das memórias nacionais e locais passam a ganhar força. Observe-se que as comemorações ou reflexões sobre o passado são sempre nacionais – quando não locais –, mas nunca de conteúdo internacional. Dessa forma, “práticas de memória nacionais e locais contestam os mitos do cibercapitalismo e da globalização com sua negação de tempo, espaço e lugar”. (HUYSSSEN, 2000, p. 36). Daí porque, também, em ambientes democráticos consegue se impor a defesa da diversidade cultural.

Considerações Finais

A eleição do patrimônio que representa uma sociedade, um grupo étnico ou um grupo social está umbilicalmente conectada com a ideologia e com as concepções de mundo existentes em um determinado contexto histórico. (MACHADO, 2004, p. 11). Sendo parte integrante de uma disputa teórico-política, seu entendimento sofre transformações de acordo com os atores envolvidos nessa disputa. Isso parece marcante no caso brasileiro. Os bens patrimoniais merecedores de proteção, apontados por especialistas na década de 1930, diferem notadamente daqueles que estão sendo merecedores de registro em decorrência da edição do Decreto 3551/2000.

Pode-se afirmar que o conceito de patrimônio cultural, embora tenha se ampliado e alargado bastante ao longo das últimas décadas, sobretudo por ter passado a abarcar também os bens imateriais ou intangíveis, ainda está em processo de construção. As modificações ocorridas no conceito de patrimônio cultural são, em grande parte, um subproduto da globalização que fez aflorar as memórias nacionais, regionais e locais. Como resposta à tendência homogeneizante da cultura pelo capitalismo, despertou o interesse pelo que é particular, peculiar a um grupo ou a Nação.

Nos últimos cem anos, pode ser observada, igualmente, uma democratização da política de preservação e proteção do patrimônio cultural. Não são mais os governantes ou um grupo de especialistas que decidem os rumos da questão. A sociedade civil passou a se envolver nos debates sobre o direito de acesso à memória e aos bens culturais. A diversidade cultural, em decorrência, se impôs ao patrimônio cultural produzido pelas elites.

Atualmente, está rompida a concepção da preservação do patrimônio cultural apartado do seu uso social. A preservação justifica-se quando vinculada ao seu uso social. Além da sustentabilidade, também a dimensão de cidadania está imbricada com o patrimônio cultural. Há hoje uma concepção de história bastante diversa daquela de 70 anos atrás. E isso pode ser testemunhado, também, a partir do patrimônio cultural eleito como merecedor de proteção.

Referências

- BARRETO, Margarita. *Turismo e legado cultural: as possibilidades do planejamento*. Campinas: Papyrus, 2003.
- BASTOS, Rossano Lopes; TEIXEIRA, Adriana. *Normas e gerenciamento do patrimônio arqueológico*. São Paulo: 9ª SR/Iphan, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Acesso em: 20 abr. 2006.
- BRASIL. Decreto 3551, de 4 de agosto de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 20 abr. 2006
- BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6938org.htm>. Acesso em: 20. abr. 2006.
- CAMARGO, Haroldo Leitão. *Patrimônio histórico e cultural*. São Paulo: Aleph, 2002.
- Convenção de Haia*, 1954. Disponível em: www.portaliphan.gov.br. Acesso em: 22 abr. 2006.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ; MINC-Iphan, 2005.
- GIOVANAZ, Marlise. Mário de Andrade: ativista da preservação do Patrimônio Cultural no Brasil. *Ciências & Letras – Revista da Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras*, Porto Alegre, n. 31, p. 209-217, jan./jun. 2002.
- GONÇALVES, José Reginaldo. Autenticidade, memória e ideologias nacionais: o problema dos patrimônios culturais. *Estudos Históricos*, Rio e Janeiro, v. 1, n. 2, p. 264-275, 1988.
- GORZ, André. *O imaterial: conhecimento, valor e capital*. São Paulo: Anablume, 2005.
- HARTOG, François. O tempo desorientado. Tempo e história. “Como escrever a história da França?” *Anos 90 – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, Porto Alegre, n. 7, p. 7-28, jul. 1997.
- HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (Org.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- HUYSEN, Andréas. *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: Iphan, 2004.
- MACHADO, Maria Beatriz Pinheiro. *Educação patrimonial: orientações para professores do Ensino Fundamental e Médio*. Caxias do Sul: Maneco, 2004.
- NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, PUC, n. 10, p. 7-28, 1993.
- RHODEN, Luiz Fernando. O patrimônio imaterial: algumas reflexões sobre o registro. *Ciências & Letras – Revista da Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras*, Porto Alegre, n. 31, p. 253-260, jan./jun. 2002.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989.

SANTOS, Milton. *Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional*. São Paulo: Hicitec, 1997.

UNESCO. Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (Convenção de Haia) adotada a 14 de maio de 1954. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-haia.html>. Acesso em: 18 abr. 2006.

UNESCO. Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Natural e Cultural. 1972.

Disponível em: www.whc.unesco.org. Acesso em: 22 abr. 2007.

UNESCO. Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage, Paris, 17 October 2003. Trad. do Ministério das Relações Exteriores, Brasília, 2006. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540POR.pdf>. Acesso em: 15 set. 2007.

ZANIRATO, Sílvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 251-262, 2006.

<http://www.unesco.org.br/areas/cultura/areastematicas/patrimoniomundial>. Acesso em: 1º jan. 2008.

Artigo recebido em 16 de abril de 2008. Aprovado em 11 de julho de 2008.